

CONTRATO nº 400 /2019.  
Processos nº 54-1.461; 7.485/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST,**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, representada neste ato por sua titular Sr<sup>a</sup> **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 022.638.807-71 e do RG nº 1.447.749 SPTC/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 28.370, de 22/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Autarquia Educacional de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, s/nº, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Reitor, Sr. **REINALDO CENTUDOCATTE**, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 244.493/SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 616.006.107-06, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto Federal de 11 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 14 de março de 2016, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.980.103/0001-90, representada legalmente pelo seu Superintendente, Sr. **ARMANDO BIONDO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3.052.172 IFP- RJ, inscrito no CPF sob nº 376.717.407-30, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços para elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e revisão do plano municipal de água e esgoto, por Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, juntamente com o Termo de Referência, conforme Processos nº 54-1.461; 7.485/2019, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação dos serviços da UFES, no âmbito de Projeto de Extensão, com interveniência administrativa da FEST, para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto, de acordo com o Termo de Referência e Legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços contratados compreendem a elaboração de documentos técnicos contemplando os itens abaixo:

2.2. Revisar o Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecido pelo Decreto nº 22.382, de 7 de novembro de 2011, que compreende os seguintes serviços:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

**2.3. Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo os seguintes serviços:**

- a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividade, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas;
- b) Manejo de resíduos de Saúde;
- c) Resíduos da Construção Civil;
- d) Gestão e fomento da coleta seletiva;
- e) Logística reversa;
- f) Compostagem.

**2.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o **Termo de Referência** e com o disposto na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e Lei Estadual nº 9.264 de 16 de julho de 2009, bem como demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

4.1. São partes integrantes deste contrato os documentos abaixo relacionados e demais documentos e instruções que compõem o processo nº 1-7.485/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

- a) Termo de Referência – TR;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor global dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, já inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

5.2. O valor contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS**

6.1. Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto/Atividade: 1502.1854215302.105**

**Natureza de Despesa: 33.90.39.99**

**Ficha-Fonte: 05249-2990007200**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

##### **7.1. DO CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Autorizar por escrito o início dos serviços, objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme o estabelecido neste instrumento e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 7.1.3. Disponibilizar às PARTES todos os elementos básicos e dados e/ou informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

7.1.4. Constituir Grupo Técnico de Acompanhamento, a ser composto por servidores do CONTRATANTE, com vistas à realização da supervisão, acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços e avaliação dos produtos entregues;

7.1.5. Garantir a efetiva aplicação das ações de controle de qualidade e melhoria nos processos definidos pela CONTRATADA (UFES) para cada uma das etapas dos trabalhos;

7.1.6. Realizar reuniões técnicas e gerenciais com as PARTES, com a finalidade de dirimir dúvidas quanto aos serviços executados e para avaliação de diretrizes de atuação que têm por objetivo a uniformização e padronização de procedimentos, visando à garantia da qualidade dos produtos finais;

7.1.7. Atender à solicitação das PARTES para realização de reunião técnica, quando estas julgarem necessárias;

7.1.8. Notificar as PARTES, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;

7.1.9. Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os documentos que integram o presente instrumento.

## 7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar diretamente o objeto contratual obedecendo a presente especificação técnica e instruções do CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação do objeto;

7.2.2. Fornecer toda a supervisão, ferramentas, softwares, veículos, equipamentos e mão de obra, conforme qualificação exigida no Termo de Referência, necessários para a execução integral dos serviços requisitados;

7.2.3. Implantar e operar toda a logística de apoio aos serviços de campo e escritório, para a elaboração e obtenção dos serviços requisitados;

7.2.4. Coordenar todas as atividades pertinentes às fases e etapas até a entrega dos respectivos produtos e aprovação pela CONTRATANTE;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.2.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como equipe técnica capacitada para revisão do PMAE (Plano Municipal de Água e Esgoto) e elaboração do PMGIRS (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos) e acompanhamento de toda programação;

7.2.7. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução constante no Termo de Referência.

7.2.8. Corrigir imediatamente os serviços que estiverem em desacordo com o objeto contratado, quando solicitado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento, ficando com a responsabilidade de arcar com todos os custos decorrentes;

7.2.9. Atender as convocações das reuniões técnicas feitas pelo CONTRATANTE;

7.2.10. Comunicar à CONTRATANTE acerca de qualquer contratempo que ocorra e, se necessário, solicitar realização de reunião para solução do mesmo;

7.2.11. Fazer o registro das reuniões realizadas com o CONTRATANTE, por meio de Ata, apresentando-as até o 5º dia útil após a reunião, para aprovação e assinatura das partes;

7.2.12. Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

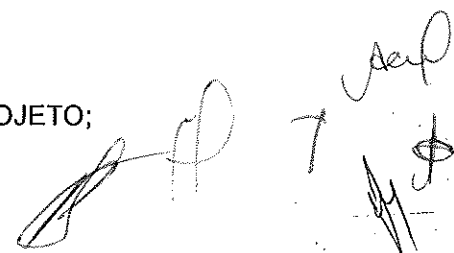
7.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.2.14. Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os documentos que integram o presente instrumento.

7.2.15. Responder pelos serviços que executar na forma da Lei;

## 7.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO

7.3.1. Abrir uma conta bancária específica para execução do PROJETO;



- 7.3.2.** Receber em conta específica os recursos transferidos pela EMPRESA referentes ao PROJETO;
- 7.3.3.** Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE - em 5 (cinco) dias úteis, a contar o prazo do 1º dia útil subsequente ao recebimento do aporte, dos valores referentes às rubricas:
- a) 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b) 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.
- 7.3.4.** Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculados ao PROJETO;
- 7.3.5.** Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 7.3.6.** Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:
- a) A íntegra do presente instrumento contratual;
  - b) Relatórios semestrais de execução do PROJETO;
  - c) Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;
  - d) Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;
  - e) Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.
- 7.3.7.** Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;
- 7.3.8.** Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº 8.958/1994, com o Decreto nº 8.241/2014, com as normas e as especificações fornecidas pelo Coordenador e Ordenador de Despesa;
- 7.3.9.** Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- a) Servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b) Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE.
- 7.3.10.** Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a) Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b) Servidor da UNIVERSIDADE;
  - c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE.
- 7.3.11.** Repassar à UNIVERSIDADE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do PROJETO, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UNIVERSIDADE por meio de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/ 2005 – TCU – Plenário, item 9.2.5;
- 7.3.12.** Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;
- 7.3.13.** Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.3.14.** Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que esteja diretamente vinculado ao PROJETO, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- 7.3.15.** Executar os serviços objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e

municipais, isentando a UNIVERSIDADE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

**7.3.16.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX;

**7.3.17.** Cumprir o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;

**7.3.18.** Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

**7.3.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIVERSIDADE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

**7.3.20.** Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da UNIVERSIDADE;

**7.3.21.** Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;

**7.3.22.** Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no Projeto Básico. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante a revisão do Projeto Básico, contendo a inclusão de seu nome, CPF, SIAPE e valor percebido, devidamente aprovado pelas instâncias colegiadas que o aprovaram originalmente;

**7.3.23.** Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO exigir que todos os pagamentos de bolsas a docentes sejam efetuados concomitantes a assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa;

**7.3.24.** Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº. 9604/2017-TCU;

**7.3.25.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**7.3.26.** Emitir os documentos comprobatórios das despesas (faturas, recibos, notas fiscais ou qualquer documento similar) devidamente identificados;

**7.3.27.** Permitir livre acesso dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, a Fls.7/17 seus documentos e registros contábeis concernente ao Contrato, que devem ser mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local que forem contabilizados pelo prazo de 20 (vinte anos), contados da finalização do Contrato;

**7.3.28.** Transferir, para a conta única da CONTRATADA (UFES), o saldo de eventual superávit deste Projeto/Contrato, sendo que o eventual saldo referido neste item deverá ter como destinação projeto de pesquisa a ser indicado pelo Coordenador designado, nos termos do item 12.2.1, para este CONTRATO.

**7.3.29.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitário e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** O valor estabelecido na Cláusula Quinta, devido à CONTRATADA (UFES), será pago, à FUNDAÇÃO DE APOIO, mediante depósito em conta corrente específica do Projeto, indicada pela própria FUNDAÇÃO e aberta em seu nome, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 8.958/1994 e no art. 6º, §5º, da Resolução nº52/2012 do CUn-UFES.

8.2. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a medição da execução física pelo CONTRATANTE, conforme cronograma de entrega dos produtos.

8.3. Conjuntamente ao pagamento, deverá ser emitido relatório contendo o detalhamento dos serviços prestados, em conformidade com o Termo de Referência.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

8.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

8.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Nacional, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a CONTRATADA e do município de Cachoeira de Itapemirim;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho;

8.7. O custo operacional, da FUNDAÇÃO DE APOIO interveniente, para a execução e gerenciamento do PROJETO, serão pagos diretamente pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO DE APOIO em valor conforme o previsto na Planilha Orçamentária de Receitas e Despesas que acompanha este Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CONTRATADA**

9.1. A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término das atividades, podendo ser fornecida nos mesmos moldes da prestada à EMPRESA parceira que figura como CONTRATANTE, desde que acrescidas de informações adicionais que por eventualidade a CONTRATADA/UFES exigir por entender necessárias.

- a) O Coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades encaminhará a referida prestação de contas, acompanhada de Relatório de Cumprimento de Objeto, à DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS;
- b) A DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.
- c) A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

9.2. O Coordenador e, se pertinente, a UNIVERSIDADE, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. O prazo de vigência total do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo que:

**10.1.1.** O prazo de execução para entrega do objeto contratado, pela CONTRATADA (UFES) ao CONTRATANTE, será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**10.1.2.** O prazo de execução das metas contempladas no âmbito do Projeto Extensão correspondente a este Contrato, será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**10.2.** Admite-se a prorrogação deste Contrato, na forma do Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666/93, desde que esteja contemplado nas metas do Plano Plurianual, e constando nos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

##### **11.1. Das penalidades e sanções aplicáveis à CONTRATADA pelo CONTRATANTE:**

**11.1.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA (UFES), à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do Contrato, ou sobre o saldo não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços, descritos no Termo de Referência;
- c) A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA (UFES):

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado e não executado pela CONTRATADA (UFES);

**11.1.3.** A sanção prevista na alínea "a" deste item poderá ser aplicada juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b");

**11.1.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATADA (UFES) deverá ser devidamente notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta da CONTRATADA (UFES) reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA (UFES), que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal 8.666/93;
- e) O recurso administrativo a que refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



## 11.2. Das penalidades e sanções aplicáveis à FUNDAÇÃO DE APOIO pela CONTRATADA (UFES)

11.2.1. Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste CONTRATO, no que couber à FUNDAÇÃO DE APOIO, a UNIVERSIDADE, ora CONTRATADA, fica autorizada a aplicar à FUNDAÇÃO DE APOIO as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do serviço, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

11.2.2. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita a critério da CONTRATADA (UFES), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de:

I) 1% (um por cento) sobre o valor total do custo operacional quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela Fundação de Apoio;

II) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do custo operacional, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do custo operacional, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

c) Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à UNIVERSIDADE/CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;

e) Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) do valor total previsto para a prestação do serviço, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UNIVERSIDADE/CONTRATADA;

f) As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

g) As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

h) Em quaisquer casos, a UNIVERSIDADE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

i) As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

j) Todas as sanções previstas na alínea "i" poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo Coordenador do PROJETO;

k) Passados mais de 120 (cento e vinte) dias do término do Projeto, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pela DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) sem que haja resposta ou manifestação da FUNDAÇÃO DE APOIO ou do Coordenador, o fato será comunicado ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de dano ao Erário;

l) Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a FUNDAÇÃO DE APOIO, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE**

**12.1.** Será constituído, pelo CONTRATANTE, um Grupo Técnico de Acompanhamento, para realização do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**12.1.1.** Em caso da necessidade de substituição de integrantes do Grupo Técnico de Acompanhamento deverá o CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA (UFES) informação sobre tal alteração.

### **PELA CONTRATADA**

**12.2.** Por parte da CONTRATADA (UFES), em consonância com as determinações preconizadas na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento deste Contrato, devendo a CONTRATANTE ser comunicada de qualquer eventual alteração no tocante:

**12.2.1.** A COORDENAÇÃO, representando a UFES, perante o CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, será de responsabilidade do Sr. Renato Ribeiro Siman, CPF 052.038.347-84 e matrícula SIAPE nº 1790301, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental da UNIVERSIDADE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

**12.2.1.1.** Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes na prestação do serviço, no que lhe couber;

**12.2.1.2.** Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências necessárias ao bom e perfeito andamento da prestação do serviço, no que lhe couber;

**12.2.1.3.** Exigir da FUNDAÇÃO DE APOIO somente o que for previsto para a execução da prestação do serviço e respectivo CONTRATO;

**12.2.1.4.** Zelar para que as atividades da prestação do serviço sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UNIVERSIDADE/CONTRATADA;

**12.2.1.5.** Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao CONTRATO, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS da UNIVERSIDADE/CONTRATADA (DPI/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato;

**12.2.1.6.** Exercer a supervisão e decisão final sobre atividades de extensão, didáticas e demais ações vinculadas à prestação do serviço;

**12.2.1.7.** Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do serviço;

**12.2.1.8.** Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do serviço não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

**12.2.1.9.** Solicitar ao Ordenador de Despesas autorização para cada pagamento a ser realizado no âmbito da prestação do serviço, excetuando-se aqueles relativos a recolhimento de encargos legais tais como INSS e FGTS incidentes sobre folha de pagamento;

**12.2.1.10.** Prestar ao Ordenador de Despesas todas as informações por ele solicitadas de forma a possibilitar a correta tomada de decisão quanto à emissão de autorização de pagamentos;

**12.2.1.11.** Somente solicitar despesas concernentes à prestação do serviço e em estrita observância ao cronograma de desembolso;

**12.2.1.12.** Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;

**12.2.1.13.** Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO que promova redução do limite previsto para seus custos operacionais quando ocorrer:

- a) Eventual reorçamentação para redução do valor total a executar;
- b) Diminuição do escopo ou amplitude da prestação do serviço;
- c) Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto.

**12.2.1.14.** Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO para aumentar o limite previsto para a remuneração;

**12.2.1.15.** Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros oriundos da prestação do serviço;

**12.2.1.16.** Apoiar o Fiscal do contrato na realização de suas atividades;

**12.2.1.17.** Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução da prestação do serviço e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras, mormente da prestação de contas final;

**12.2.1.18.** Encaminhar, em tempo hábil, à Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE/CONTRATADA (DPI/PROAD/UFES), as solicitações de modificação do CONTRATO que tenham por finalidade:

- a) Designar novo Coordenador, Fiscal ou Ordenador de despesas junto à UFES/CONTRATADA;
- b) Alterar prazos de vigência ou de execução;
- c) Modificar Plano de Trabalho;
- d) Alterar limite máximo permitido de ressarcimento dos custos operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO;
- e) Modificar a amplitude ou escopo da prestação do serviço, observados os limites legais.

**12.2.1.19.** Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar à Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE/CONTRATADA (DPI/PROAD/UFES) eventuais autorizações expedidas por eventuais órgãos que aprovaram a prestação do serviço;

**12.2.1.20.** Prestar, a quem deva, contas concernentes à prestação dos serviços e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;

**12.2.1.21.** Havendo, no âmbito da prestação do serviço, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES/CONTRATADA e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;

**12.2.1.22.** Cumprir, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou em prazo menor quando oportuno, a determinação contida no art. 20 da Resolução nº 25/2012 do CUn, cuja redação determina que "O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo.

**Parágrafo único** – Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento".

**12.2.1.23.** Observar o disposto no art. 11 da Resolução nº 25/2012 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas vinculados à prestação do serviço, acompanhado do número de identificação funcional, da carga horária de dedicação ao projeto, da duração e do valor da bolsa, sendo tal lista aprovada pelo Conselho Departamental, previamente à assinatura contratual. Havendo alteração dos bolsistas, tal alteração deve ser submetida novamente à aprovação do Conselho Departamental;

**12.2.1.24.** Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 11 da Resolução nº 25/2012 do CUn, nos seguintes casos:

- a) aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelo Conselho Departamental não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos artigos 7º e 20 da Resolução nº 25/2012 do CUn;
- b) concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;
- c) para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- d) aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- e) pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;
- f) cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.

**12.2.1.25.** Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:

- a) Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UNIVERSIDADE/CONTRATADA;
- b) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- c) Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO DE APOIO ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- d) Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de ocupantes de cargos de direção superior na UNIVERSIDADE/CONTRATADA;
- e) Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UNIVERSIDADE/CONTRATADA e/ou da FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA;
- f) Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista na prestação do serviço.

**12.2.2.** A FISCALIZAÇÃO do Contrato por parte da UFES será de responsabilidade do Sr. Hebert Barbosa Carneiro, CPF 343.260.657-53 e matrícula SIAPE nº 270049, lotado no Departamento de Engenharia de Produção da UNIVERSIDADE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

**12.2.2.1.** Ler atentamente o CONTRATO, sanar as dúvidas havidas junto a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE/CONTRATADA (DPI/PROAD/UFES) e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**12.2.2.2.** Acompanhar a realização das atividades previstas na prestação do serviço, de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;

**12.2.2.3.** Ao atestar no verso dos documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:

- a) os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;
- b) a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades da prestação do serviço;
- c) as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões de cronograma de desembolso.

**12.2.2.4.** Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas para movimentação dos recursos financeiros oriundos da prestação do serviço;

**12.2.2.5.** Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica da prestação do serviço sem que tenha sido solicitado pelo Coordenador, autorizado pelo Ordenador de despesa e atestado pelo Fiscal;

Espécie: Contrato

Processos: 54-1.461; 7.485/2019



**12.2.2.6.** Fiscalizar a movimentação da conta corrente aberta para recebimento do montante oriundo da prestação do serviço de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;

**12.2.2.7.** Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada à prestação do serviço, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados à conta da prestação do serviço;

**12.2.2.8.** Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamentação para redução do valor;

**12.2.2.9.** Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES/CONTRATADA e outras instituições que sejam relacionados ao CONTRATO com a FUNDAÇÃO DE APOIO;

**12.2.2.10.** Quando for o caso, solicitar formalmente ao Coordenador que interceda junto à FUNDAÇÃO DE APOIO para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO;

**12.2.2.11.** Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

**12.2.2.12.** Comunicar imediatamente à Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE/CONTRATADA (DPI/PROAD/UFES) todas as não conformidades havidas no âmbito do CONTRATO e não sanadas em tempo hábil;

**12.2.2.13.** Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;

**12.2.2.14.** Solicitar à Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE/CONTRATADA (DPI/PROAD/UFES) a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;

**12.2.2.15.** Ao final da execução da prestação de contas referente à prestação do serviço, tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e proceder:

a) à verificação de que todos os bens permanentes adquiridos com os recursos da prestação do serviço foram doados à UNIVERSIDADE/CONTRATADA e patrimoniados pelo Departamento de Administração (DA/PROAD/UFES) e, em não havendo tais documentos, a solicitação ao gestor da FUNDAÇÃO DE APOIO da sua inclusão nos autos do processo;

b) à anotação, no processo, das observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução contratual;

**12.2.2.16.** Comunicar à Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE/CONTRATADA (DPI/PROAD/UFES), em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;

**12.2.2.17.** Não suspender o desempenho de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito da Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE/CONTRATADA (DPI/PROAD/UFES);

**12.2.2.18.** Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do Fiscal, atender às convocações da UNIVERSIDADE/CONTRATADA para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos.

**12.2.3.** A ORDENAÇÃO DE DESPESAS por parte da UFES será de responsabilidade do Sr. Geraldo Rossoni Sisquini, CPF 727.093.837-72 e matrícula SIAPE nº 296971, ora Diretor do Centro Tecnológico/UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

**12.2.3.1.** Emitir autorização de pagamentos, quando solicitado pelo Coordenador indicado na Subcláusula 12.2.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** A rescisão do Contrato, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060  
Tel.: 28 3155- 5382

13.2. No tocante à relação jurídica estabelecida entre a CONTRATADA (UFES) e a FUNDAÇÃO DE APOIO, a rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UNIVERSIDADE conforme determina esse diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, com análise prévia da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim e da Procuradoria Federal/UFES, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuidos no “caput” do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94, dos Decretos Federais nº 7.023/10 e nº 7.423/2010 e das Resoluções nº 25/2012 e nº 11/2015 do Conselho Universitário da CONTRATADA (UFES), sem prejuízo da aplicação de legislação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE a publicação do presente Contrato que será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e, regulamentado pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e Lei Estadual nº 9.264 de 16 de julho de 2009, bem como demais legislações pertinentes.

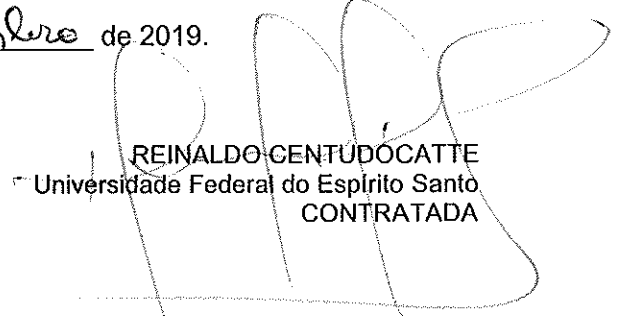
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Espírito Santo, cidade de Vitória.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2019.


  
ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
CONTRATANTE

  
REINALDO GENTUDOCATTE  
Universidade Federal do Espírito Santo  
CONTRATADA

ARMANDO BIONDO FILHO  
Fundação Espírito-Santense de Tecnologia FUNDAÇÃO DE APOIO

Testemunhas:

1.   
RENATO RIBEIRO SIMAN  
PROFESSOR DE ACTAFES  
CPF: 17092114  
052038347-84

2.   
Carina Prado da Silva  
Subsecretaria/SEMMA  
Decreto nº 28.331/2019  
Fundação Espírito-Santense de Tecnologia  
Armando Biondo Filho  
Superintendente  
CPF 376717407-30

1000  
1000  
1000

1000  
1000  
1000

Observação: NÃO PREENCHER AS CÉLULAS DESTACADAS EM VERMELHO.

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS*		EM R\$
<b>RECEITAS</b>		<b>PREVISTO</b>
1 - RECEITA PRINCIPAL DO PROJETO		R\$ 750.000,00
2 - OUTRAS RECEITAS DO PROJETO		R\$ -
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>R\$ 750.000,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>ORIENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)</b>		<b>R\$ 352.600,00</b>
<b>3.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES</b>		
3.1.1 - Coordenação Geral	Preencher o ANEXO 1	R\$ 79.500,00
3.1.2 - Equipe Administrativa	Preencher o ANEXO 2	R\$ -
3.1.3 - Estagiários	Preencher o ANEXO 3	R\$ -
3.1.4 - Diárias	Preencher o ANEXO 4	R\$ -
3.1.5 - Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 5	R\$ -
3.1.6 - INSS (20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4	R\$ 15.900,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 95.400,00</b>
<b>3.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO</b>		
3.2.1 - Atividades Didáticas (X horas x VALOR hora/aula)	Preencher o ANEXO 6	R\$ -
3.2.2 - Estagiários	Preencher o ANEXO 7	R\$ 15.400,00
3.2.3 - Diárias	Preencher o ANEXO 8	R\$ 42.920,00
3.2.4 - Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 9	R\$ 165.900,00
3.2.5 - INSS (20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3	R\$ 33.180,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 257.400,00</b>
<b>3.3 - BOLSAS</b>		
3.3.1 - Bolsa de Pesquisa	Preencher o ANEXO 10	R\$ -
3.3.2 - Bolsa de Extensão	Preencher o ANEXO 11	R\$ 34.200,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 34.200,00</b>
<b>4 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)</b>		<b>R\$ 136.372,50</b>
<b>4.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES</b>		
4.1.1 - Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 12	R\$ 14.700,00
4.1.2 - Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.1.1	R\$ 5.453,70
4.1.3 - Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.1.1	R\$ 5.938,80
4.1.4 - Vale Transporte	Preencher o ANEXO 13	R\$ 1.280,00
4.1.5 - Vale Alimentação	Preencher o ANEXO 14	R\$ 4.800,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 32.172,50</b>
<b>4.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO</b>		
4.2.1 - Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 15	R\$ 56.000,00
4.2.2 - Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.2.1	R\$ 20.776,00
4.2.3 - Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.2.1	R\$ 22.624,00
4.2.4 - Vale Transporte	Preencher ANEXO 16	R\$ -
4.2.5 - Vale Alimentação	Preencher ANEXO 17	R\$ 4.800,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 104.200,00</b>
<b>5 - PESSOA JURÍDICA</b>		<b>R\$ 129.127,50</b>
5.1 - Material de Consumo	Preencher o ANEXO 18	R\$ 2.700,00
5.2 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Nacional	Preencher o ANEXO 19	R\$ 4.500,00
5.3 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Importado	Preencher o ANEXO 20	R\$ 1.000,00
5.4 - Despesas Acessórias de Importação	Preencher o ANEXO 21	R\$ 200,00
5.5 - Despesas com Transporte (combustível, pedágio, etc)	Preencher o ANEXO 22	R\$ 31.500,00
5.6 - Passagens	Preencher o ANEXO 23	R\$ 8.000,00
5.7 - Hospedagem	Preencher o ANEXO 24	R\$ -
5.8 - Alimentação	Preencher o ANEXO 25	R\$ 1.500,00
5.9 - Divulgação e Publicidade	Preencher o ANEXO 26	R\$ 5.000,00
5.10 - Serviços Técnicos e de Consultoria	Preencher o ANEXO 27	R\$ -
5.11 - Custo Operacional da Fundação		R\$ 60.000,00
5.12 - Adequações de Instalação ou Obras	Preencher o ANEXO 28	R\$ -
5.13 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	Preencher o ANEXO 29	R\$ 14.727,50
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 129.127,50</b>
<b>6 - OUTRAS DESPESAS</b>		<b>R\$ 97.500,00</b>
6.1 - Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%)		R\$ 75.000,00
6.2 - Ressarcimento à UFES - Fundo de Apoio à Extensão - FAE/UFES (3%)		R\$ 22.500,00
6.3 - Reserva Técnica de Contingência		R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 97.500,00</b>
<b>7 - RESUMO DAS DESPESAS</b>		
7.1 - Pessoa Física (sem vínculo)		R\$ 352.800,00
7.2 - Pessoa Física (com vínculo)		R\$ 136.372,50
7.3 - Bolsas		R\$ 34.200,00
7.4 - Pessoa Jurídica		R\$ 129.127,50
7.5 - Outras Despesas		R\$ 97.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$ 750.000,00</b>

\*Obs.: A planilha deve estar sustentada em orçamentos detalhados que expressem a composição de todos os custos. Os preços/valores unitários, os quantitativos e metodologia de cálculo deverão estar detalhados (Consoante Acórdão 9604/2017-TCU).

23/09/2019

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top right: "crep" (handwritten)  
 - Bottom left: "P" (handwritten)  
 - Bottom right: "M" (handwritten)



Observação: NÃO PREENCHER AS CÉLULAS DESTACADAS EM VERMELHO.

**ANEXOS 1-11 - RUBRICA 3: PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)**

Observação: Nas tabelas abaixo, a ausência de indicação de nomes e respectivos pagamentos a serem feitos deverá ser devidamente justificada.

ANEXO 1 - Coordenação Geral (Rubrica 3.1.1)			
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
Renato Ribeiro Siman	12	R\$ 6.625,00	R\$ 79.500,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 79.500,00

ANEXO 2 - Equipe Administrativa (Rubrica 3.1.2)			
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			R\$ -

ANEXO 3 - Estagiários (Rubrica 3.1.3)			
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			R\$ -

ANEXO 4 - Diárias (Rubrica 3.1.4)			
Beneficiário	Tempo (dias)	Valor Diário	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			R\$ -

ANEXO 5 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.1.5)				
Nome	Serviço	CPF	Critério de Seleção	Valor
<b>TOTAL</b>				R\$ -

ANEXO 6 - Atividades Didáticas (Rubrica 3.2.1)			
Atividade	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			R\$ -

ANEXO 7 - Estagiários (Rubrica 3.2.2)			
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
Estagiário 1 a ser contratado	7	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00
Estagiário 2 a ser contratado	7	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 15.400,00

ANEXO 8 - Diárias (Rubrica 3.2.3)			
Beneficiário	Tempo (dias)	Valor Diário	Valor Total
Campo	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
Audiências	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
Especialistas	80	R\$ 177,00	R\$ 14.160,00
Eventos nacionais	10	R\$ 212,40	R\$ 2.124,00
Eventos internacionais	7	R\$ 1.748,00	R\$ 12.236,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 42.920,00

ANEXO 9 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.2.4)				
Nome	Serviço	CPF	Critério de Seleção	Valor
Diogo Costa Buarque	Apoio técnico	034.219.424-04	Qualificação Técnica e experiência na função	R\$ 15.000,00
Ednison Silva Felipe	Apoio técnico	009.778.347-19	Qualificação Técnica e experiência na função	R\$ 9.000,00
Jorge Luiz dos Santos Junior	Apoio técnico	079.806.757-89	Qualificação Técnica e experiência na função	R\$ 9.000,00
Maria Helena Elpidio Abreu	Apoio técnico	034.805.517-00	Qualificação Técnica e experiência na função	R\$ 15.000,00
Orlindo Francisco Borges	Apoio técnico	123.373.557-80	Qualificação Técnica e experiência na função	R\$ 9.000,00
João Depoli Barrozo de Souza	Apoio técnico	124.612.697-42	Qualificação Técnica e experiência na função	R\$ 48.000,00
Diane Mara Varanda Rangel	Apoio técnico	343.227.107-78	Qualificação Técnica e experiência na função	R\$ 5.000,00
Lorena Gregório Puppim	Apoio técnico	122.384.717-90	Qualificação Técnica e experiência na função	R\$ 8.000,00
Carolina Wasseem Galvão	Apoio técnico	143.547.847-93	Qualificação Técnica e disponibilidade	R\$ 8.400,00
Yvana Souza Marques	Apoio técnico	093.260.127-86	Qualificação Técnica e disponibilidade	R\$ 10.000,00
Dimaghi Schwambach	Apoio técnico	132.899.827-42	Qualificação Técnica e disponibilidade	R\$ 4.200,00
Técnico Campo 1 a ser contratado	-	-	-	R\$ 4.600,00
Técnico Campo 2 a ser contratado	-	-	-	R\$ 6.900,00
Apoio Mobilização 1 a ser contratado	-	-	-	R\$ 6.900,00
Apoio Mobilização 2 a ser contratado	-	-	-	R\$ 6.900,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 165.900,00</b>

ANEXO 10 - Bolsa de Pesquisa (Rubrica 3.3.1)						
Nome	CPF	SIAPÉ	Instituição de Origem	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
						R\$
						R\$
						R\$
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>

ANEXO 11 - Bolsa de Extensão (Rubrica 3.3.2)						
Nome	CPF	SIAPÉ	Instituição de Origem	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
Isabelle Barcelos Cariman	145.307.507-01	-	UFES	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
Larissa Gomes Sena	147.130.777-80	-	UFES	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
Larisse Suzy Silva de Oliveira	147.576.847-89	-	UFES	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 34.200,00</b>

Observação: NÃO PREENCHER AS CÉLULAS DESTACADAS EM VERMELHO.

**ANEXOS 12-17 - RUBRICA 4: PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)**

Observação: Nas tabelas abaixo, a ausência de indicação de nomes e respectivos pagamentos a serem feitos deverá ser devidamente justificada.

ANEXO 12 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.1.1)					
Nome	Função	CPF	Tempo (Meses)	Valor Mensal	Valor Total sem Encargos
Alonso de Carli Moro	Assistente Administrativo	141.023.647-14	7	R\$ 2.100,00	R\$ 14.700,00
					R\$ -
<b>TOTAL</b>					R\$ 14.700,00

ANEXO 13 - Vale Transporte (Rubrica 4.1.4)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
Alonso de Carli Moro	160	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			R\$ 1.280,00

ANEXO 14 - Vale Alimentação (Rubrica 4.1.5)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
Alonso de Carli Moro	160	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			R\$ 4.800,00

ANEXO 15 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.2.1)						
Nome	Função	CPF	Critério de seleção	Tempo (Meses)	Valor Mensal	Valor Total sem Encargos
Renato Meira de Sousa Dutra	Gerente de Projetos	112.831.807-58	Qualificação Técnica	7	R\$ 8.000,00	R\$ 56.000,00
						R\$ -
<b>TOTAL</b>						R\$ 56.000,00

ANEXO 16 - Vale Transporte (Rubrica 4.2.4)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
			R\$ -
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			R\$ -

ANEXO 17 - Vale Alimentação (Rubrica 4.2.5)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
Renato Meira de Sousa Dutra	160	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			R\$ 4.800,00

Observação: NÃO PREENCHER AS CÉLULAS DESTACADAS EM VERMELHO.

**ANEXOS 18-29 - RUBRICA 5: PESSOA JURÍDICA**

ANEXO 18 - Material de Consumo (Rubrica 5.1)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Caixa de Papel A4	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Caixas de Canetas Esferográficas	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Tonner de Impressora	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Acessórios de Informática (hardware)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Material de Escritório (diversos)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.700,00</b>

\*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 18 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 19 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nacional (Rubrica 5.2)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Eletroeletrônicos	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Equipamentos de Informática e outros	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
			R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.500,00</b>

\*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 19 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the bottom left.  
A signature at the top right.  
A signature at the bottom right with an arrow pointing to it.

<b>ANEXO 20 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Importado (Rubrica 5.3)</b>			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Livros	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
			R\$ -
*Outros			R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.000,00</b>

\*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 20 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

---



---

<b>ANEXO 21- Despesas Acessórias de Importação (Rubrica 5.4)</b>			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Taxas de importação	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
			R\$ -
*Outros			R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 200,00</b>

\*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 21 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

---



---

<b>ANEXO 22 - Despesas com Transporte (Rubrica 5.5)</b>			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Aluguel de Veículo	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
Combustível	2000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
			R\$ -
*Outros			R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 31.500,00</b>

\*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 22 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

---



---

ANEXO 23 - Passagens (Rubrica 5.6)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Passagens nacional	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Passagens internacional	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
			R\$ -
*Outros			R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.000,00</b>

\*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 23 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

---



---

ANEXO 24 - Hospedagem (Rubrica 5.7)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
			R\$ -
*Outros			R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ -</b>

\*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 24 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

---



---

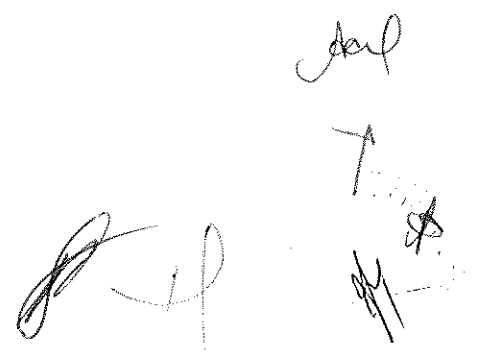
ANEXO 25 - Alimentação (Rubrica 5.8)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Coffe Break	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
			R\$ -
*Outros			R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>

\*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 25 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

---



---



<b>ANEXO 26 - Divulgação e Publicidade (Rubrica 5.9)</b>			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Artes para logo do projeto, faixa de mesa, banner, cartazes, crachá, panfleto, etc.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Impressão de material de divulgação e relatórios	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
			R\$ -
*Outros			R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.000,00</b>

\*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 26 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

<b>ANEXO 27 - Serviços Técnicos e de Consultoria (Rubrica 5.10)</b>			
Empresa/Serviço	CNPJ	Critério de Seleção	Valor
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ -</b>

OBS: A ausência de indicação de nomes e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.

<b>ANEXO 28 - Adequação de Instalação ou Obras (Rubrica 5.12)</b>			
Empresa/Serviço	CNPJ	Critério de Seleção	Valor
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ -</b>

OBS: A ausência de indicação de nomes e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.

<b>ANEXO 29 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 5.13)</b>			
Empresa/Serviço	CNPJ	Critério de Seleção	Valor
Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	-	-	R\$ 14.727,50
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 14.727,50</b>

OBS: A ausência de indicação de nomes e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.



ANÁLISE DA PLANILHA - RESOLUÇÃO 11/2015 CONSUNI - art.9º			
Itens	LIMITES	INFORMADO	APONTAMENTO
Verba coordenação e serv. Adm. (35%)	R\$ 262.500,00	R\$ 127.572,50	ATENDE
Limite mensal valor coordenação	R\$ 8.461,62	R\$ 6.625,00	ATENDE
Ressarcimento UFES (3%)	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	ATENDE
Ressarcimento DEPE (10%)	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	ATENDE
INSS (20% sobre valores de pessoa física)	R\$ 49.080,00	R\$ 49.080,00	ATENDE
Encargos pessoal celetista (máximo 77,5%)	R\$ 54.792,50	R\$ 54.792,50	ATENDE
Limite do custo operacional (15%)	R\$ 112.500,00	R\$ 60.000,00	ATENDE
Despesa equivalente à receita	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	ATENDE

**NÃO PREENCHER ESTA ABA. É APENAS PARA CONTROLE INTERNO**

*Handwritten signatures and initials:*  
 A large signature on the left, and a cluster of initials and a signature on the right, including what appears to be 'Acip' and 'df'.

